



## GABINETE DO DEPUTADO EDER LOURINHO

### PROJETO DE LEI Nº 74 /2025

Institui a Campanha sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Estado de Roraima, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Estado de Roraima, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Art. 3º A Campanha fornecerá, rigorosamente, informações acerca da Educação de Jovens e Adultos (EJA) referentes a:

I – relevância da EJA para aqueles que não tiveram a oportunidade de estudar na faixa etária prevista;

II – oportunidades de prosseguimento nos estudos e conclusão do ensino fundamental;

III – possibilidades de qualificação profissional inicial;

IV – oportunidades de qualificação continuada profissional tecnológica em parceria com entidades privadas e organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI);

V – modalidades de atendimento disponíveis;

VI – procedimento passo a passo para requerer vaga e efetuar a matrícula na EJA;

VII – relação de estabelecimentos educacionais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa um marco no sistema educacional brasileiro. Constituindo uma modalidade de ensino instituída pelo Governo Federal, a EJA é destinada a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional

na faixa etária apropriada. Essa abordagem possibilita que o aluno retome e conclua seus estudos em um período reduzido, proporcionando sua qualificação para obter melhores oportunidades no mercado de trabalho e ampliar seu conhecimento.

É crucial que a rede estadual de ensino promova amplamente as variadas modalidades de assistência oferecidas em suas instituições educacionais. Isso possibilitará que indivíduos interessados, que não tenham concluído o ensino convencional, estejam cientes das oportunidades de matrícula, prazos e alternativas de suporte disponíveis, proporcionando-lhes uma nova chance de iniciar sua trajetória acadêmica.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é garantida de forma gratuita para jovens e adultos, oferecendo oportunidades educacionais adequadas, levando em consideração as particularidades do corpo discente, seus interesses, condições de vida e emprego.

Além disso, a norma visa facilitar o acesso e a permanência dos trabalhadores na escola, estabelecendo uma conexão com a Educação Profissional, cursos e exames supletivos. (KELLER; BECKER; 2010).

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (BRASIL, 1996b, Art. 37).

Essas medidas englobam a estrutura curricular nacional unificada, capacitando os estudantes a seguir seus estudos de forma regular. No caso do término do Ensino Fundamental, destinam-se a pessoas com mais de quinze anos, enquanto no encerramento do Ensino Médio, são direcionadas aos maiores de dezoito anos.

Essas disposições são detalhadas no primeiro parágrafo do artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), como expusemos acima. Destacar que o direito à educação é fundamental para a formação do cidadão é imperativo, assim como canalizar nossos esforços para incluir a todos, assegurando-lhes acesso aos conhecimentos essenciais para uma existência digna.

Ao oferecer oportunidades para o início ou continuação dos estudos na Educação de Jovens e Adultos, bem como proporcionar qualificação para o mercado de trabalho, permitimos que os indivíduos adquiram conhecimento para si próprios e compartilhem suas habilidades com os demais. Diante das razões apresentadas, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de abril de 2025.

*Eder Lourinho*  
Deputado Estadual